

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., com sede em Lugar das Sete Fontes, S. Victor, 4710-243 Braga, pessoa coletiva n.º 515545180, aqui representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração Domingos Jacinto Araújo e Sousa e pelo seu Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira, como primeiro outorgante, adiante designado por ULSB, E.P.E..

E

O Instituto Politécnico de Beja, pessoa coletiva n.º. 680038671, com sede no Campus do Instituto Politécnico de Beja, Rua Pedro Soares, 7800-295, em Beja, representada pela Professora Doutora Maria de Fátima Nunes de Carvalho, como Presidente desta Instituição de Ensino Superior, como segundo outorgante, adiante designada por IPBeja.

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Finalidade e âmbito

1. O presente protocolo estabelece a colaboração entre a ULSB, E.P.E. e a/o IPBeja, a qual visa potenciar as sinergias existentes em cada Instituição, por forma a melhor concretizar o desempenho das suas missões de interesse geral.
2. A cooperação estabelecida processar-se-á através de ações conjuntas em áreas de interesse comum, tendentes a promover o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - a) Projetos de investigação e desenvolvimento;
 - b) Colaboração formativa em cursos de especialização, pós-graduações e/ou mestrados;
 - c) Estágios curriculares;
 - d) Outras atividades que ambas as partes identifiquem e considerem úteis e relevantes estabelecer e que serão contextualizadas e detalhadas separadamente, passando a fazer parte integrante deste protocolo como anexos.

Cláusula 2ª

Ações de investigação e desenvolvimento

1. Os outorgantes promoverão ações que visem o desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento, envolvendo elementos das duas Instituições.
2. Inserem-se nestas ações a concretização de projetos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente a realização de projetos finais de curso e dissertações de mestrado, nos termos acordados por ambos os outorgantes.

Cláusula 3ª

Ações de formação

A cooperação estabelecida em atividades de formação será regulamentada em acordos específicos a cada curso de especialização, pós-graduação e/ou mestrado.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Para desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira, a ULSB, E.P.E. poderá permitir a presença de docentes e/ou alunos nas suas instalações.
2. No âmbito de estágios curriculares, a ULSB, E.P.E. compromete-se a proporcionar ao número de alunos-formandos do IPBeja, previamente acordado entre as partes, estágio curricular que promova o enriquecimento da componente prática da sua formação.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O IPBeja compromete-se a promover a realização das atividades descritas na cláusula primeira.
2. O IPBeja contribui com a infraestrutura técnica, administrativa e científica suficiente para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira.
3. Para efeito de projetos finais de curso e dissertações de mestrado, pelos seus alunos, o IPBeja compromete-se a sugerir temas a desenvolver pelos seus investigadores, comunicando-as, sempre que possível, à ULSB, E.P.E.
4. O IPBeja compromete-se, ainda, a divulgar aos seus alunos-formandos, envolvidos nas atividades de cooperação de investigação e/ou formação resultante deste protocolo, informação e/ou documentação que a ULSB, E.P.E. solicite.

Cláusula 6ª

Obrigações Conjuntas

No âmbito do presente protocolo as partes comprometem-se, conjuntamente, a:

- a) Zelar pela boa organização e promoção conjunta das atividades a desenvolver;
- b) Apoiar, de forma efetiva, os projetos de investigação, ensino ou formação organizados por mútuo interesse;
- c) Outorgar protocolo de estágio curricular que define, entre outros aspetos, as responsabilidades que recaem sobre cada uma das partes;
- d) Respeitar as condições impostas à aceitação das situações decorrentes do protocolo.

Cláusula 7ª

Comissão de Acompanhamento

1. Os outorgantes criarão uma Comissão de Acompanhamento, para assegurar a implementação, concretização e gestão do presente protocolo, a qual será constituída por um representante de cada Instituição.
2. À Comissão de Acompanhamento compete, entre outras:
 - a) Definir as linhas gerais e objetivos a concretizar em cada ano;
 - b) Promover as ações necessárias ao cumprimento do plano de cooperação;
 - c) Promover a elaboração de um relatório das atividades realizadas, incluindo a análise dos meios financeiros ou outras despesas em ações por cada Instituição;
 - d) Avaliar as atividades realizadas e introduzir aperfeiçoamentos nas linhas gerais e objetivos definidos;
 - e) Analisar todas as matérias que, ao abrigo do presente protocolo, lhe sejam cometidas bem como todas as demais que as Partes entendam dever submeter-lhe.
3. A Comissão de Acompanhamento reunirá ordinariamente duas vezes por ano, podendo ser convocada reunião extraordinária sempre que se justifique.
4. O apoio administrativo à Comissão será assegurado em condições a definir entre ambas as partes.

Cláusula 8ª

Independência das Partes

Nenhuma das partes pode obrigar ou vincular a outra ao abrigo deste protocolo, permanecendo totalmente independentes.

Cláusula 9ª

Propriedade intelectual, Proteção de Dados Pessoais e Confidencialidade

1. O presente protocolo não regula questões de propriedade intelectual e de proteção de dados pessoais, sendo que serão elaborados protocolos específicos, de acordo com os trabalhos desenvolvidos entre as duas partes.

2. Relativamente à informação privilegiada de natureza técnica, científica ou outra de que as partes venham a tomar conhecimento em função do relacionamento objeto do presente protocolo, os outorgantes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção da confidencialidade da mesma, não a podendo usar fora do enquadramento específico do presente protocolo.

Cláusula 10ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 11ª

Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, omissões ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo.

Cláusula 12ª

Foro

1. O presente protocolo é submetido à lei portuguesa.
2. Para a resolução de eventuais litígios é competente o foro da comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Disposições finais

1. As cláusulas previstas no presente protocolo podem ser objeto de alteração por comum acordo entre os outorgantes, mediante documento escrito assinado por ambos.
2. Qualquer alteração introduzida nos termos do número anterior será efetuada em aditamento ao presente protocolo.



Celebrado em Braga, em 27/01/2025, em dois exemplares de igual teor, composto por 5 páginas sem verso, fazendo ambos igualmente fé.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Dr. Domingos Jacinto Araújo e Sousa

Prof.ª Doutora Maria de Fátima Carvalho

Dr. Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira